

ACORDO COMERCIAL No. 21

SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA

Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil acreditados por seus respectivos Governos, com poderes que foram apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em ampliar o Anexo I B) do Acordo Comercial no. 21, ao amparo do disposto pelo artigo 3 desse Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- Incluir no Anexo I B) do Acordo Comercial no. 21 as preferências outorgadas pela República Argentina para a importação dos produtos originários da República Federativa do Brasil registradas no Anexo 1 do presente Protocolo.

Artigo 2o.- Incluir no Anexo I B) do Acordo Comercial no. 21 as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos originários da República Argentina nas condições registradas no Anexo 2 do presente Protocolo.

Artigo 3o.- Modificar a preferência outorgada pela República Federativa do Brasil para a importação do produto "hidroboracita" classificado no item 25.30.0.99 da NABALALC, nos seguintes termos: Preferência percentual: 80% para uma quota de 3.000 toneladas.

Artigo 4o.- As preferências outorgadas em virtude do presente Protocolo vigorarão até 31 de dezembro de 1985, sendo aplicáveis até esta data as demais disposições do Acordo Comercial no. 21.

ANEXO 1

PRODUTOS INCLUIDOS PELA REPÚBLICA ARGENTINA

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
29.16.1.31	Ácido cítrico	20	
29.35.9.01	Furfural	80	
29.35.9.02	Alcool furfurílico	80	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra 1- (2-hidroxietil)-4-hidroxi- 2,2,6,6-tetrametil piperi dina de dimetil succinato	80	

ANEXO 2

PRODUTOS INCLUÍDOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
25.30.0.02	Borato de cálcio (cole manita)	100	
25.30.0.99	Borato duplo de cálcio e sódio (Elexita)	100	
28.12.0.01	Ácido bórico	80	Quota: 500 toneladas
28.46.1.02	Tetraborato de sódio (Bó rax)	90	
29.16.1.21	Ácido tartárico	97	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tetzmanni

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Montevideo, 2 de mayo de 1985.